



### ACORDO O DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2020 que entre si celebram a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Tabocão- TO.

O ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (SSP/TO)**, inscrita no CNPJ nº 25.053.109/0001-18, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas - TO, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº. 617.225.965-20, Carteira de Identidade nº 0401135152, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado em Palmas/TO, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇÃO- TO**, inscrita no CNPJ SOB Nº 37.421.112.0001-26, com sede na Avenida Vitória Régia, S/N - Setor Centenário, Fortaleza do Tabocão - TO, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 381.558 2ª Via, expedida pela SSP/TO e CPF Nº 709.043.671-34 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a legislação que rege a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo referidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas, a criação e manutenção do Núcleo de Atendimento da Polícia Civil na Cidade de Tabocão – TO, subordinada a 47ª Delegacia de Polícia Civil de Guarai- TO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇÃO - TO:**

- a) Disponibilizar local com espaço adequado, em boas condições de uso, com estrutura física suficiente para atendimento ao público do Núcleo de Atendimento da Polícia Civil na cidade de Tabocão- TO;
- b) Disponibilizar mobiliário, computador, impressora e um aparelho de ar condicionado para o Núcleo de Identificação Civil;
- c) Disponibilizar mão de obra necessária para a SSP/TO proceder à pintura e caracterização do local, bem como, promover, se necessário, manutenções e reparos estruturais no espaço cedido;
- d) Ceder sem ônus para a SSP (01) um servidor municipal para auxiliar nas rotinas e processos administrativos da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;
- e) Disponibilizar material de expediente e higiene, bem como promover a limpeza diária nos Núcleos de Atendimento da Polícia Civil no município;
- f) Fornecer manutenção corretiva e preventiva, para os aparelhos eletroeletrônicos e mobiliários disponibilizados no local;



- g) Disponibilizar acesso a internet via ADSL com velocidade mínima de 10 MB, sendo esta a velocidade necessária para o funcionamento dos sistemas da Polícia Civil;
- h) Arcar com os pagamentos das faturas de consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto sanitário, telefonia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CABERÁ À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA:**

- a) Manter em funcionamento a o Núcleo de Atendimento da Polícia Civil na cidade de Taboão - TO, para atendimento ao público, a ser realizado pelos servidores administrativos cedidos pela Prefeitura, apenas para o registro de ocorrências policiais e solicitação, bem como pelo efetivo policial da referida unidade;
- b) Disponibilizar os sistemas utilizados para os registros das ocorrências policiais;
- c) Proceder ao treinamento dos servidores cedidos pela Prefeitura de Taboão- TO, responsáveis pelo atendimento ao público do Núcleo de Atendimento da Polícia Civil.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VÍNCULO DE PESSOAL:**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, previdenciária ou de qualquer outra espécie entre os partícipes ou com seus servidores; assim, cada parte assume todos os deveres e encargos da legislação estatutária, trabalhista, regimental, previdenciária e acidentária em relação ao seu pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO:**

Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, por conveniência administrativa mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua mediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA:**

A publicação do presente acordo será providenciada pela Secretaria da Segurança Pública, no Diário Oficial do Estado do Tocantins até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que a eficácia do Instrumento dar-se-á a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades



assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo transferência de recursos, em nenhuma hipótese, entre os partícipes do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Este Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação elege-se a Vara da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Palmas, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Palmas/TO, 20 de Outubro de 2020.


  
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

  
WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal de Taboão- TO

TESTEMUNHAS:

NOME Wagner Teixeira de Farias CPF: 739.779.771-72

NOME: Wagner Teixeira de Farias CPF: 114.924.728-24

  
Wagner Alves Ferreira Neto  
Sec. Mul. de Administração  
Dec. 001/2017